



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COORDENADORIA ESPECIAL DE MUSEOLOGIA**

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

**CAPÍTULO 1
DA FINALIDADE**

Artigo 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o empréstimo dos acervos, mobiliários expositivos e demais materiais da Coordenadoria Especial de Museologia (CEM) para uso exclusivo nas dependências da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único: para o uso de bens fora da UFSC é necessário solicitar autorização à direção do CFH.

Artigo 2º. O acervo da Reserva Técnica da Coordenadoria Especial de Museologia, bem como todos os mobiliários e demais materiais serão usados prioritariamente para as disciplinas e projetos desenvolvidos pela CEM.

**CAPÍTULO 2
DA SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO**

Artigo 3º. Só será permitido empréstimo para departamentos da UFSC, sendo vedado qualquer empréstimo para outros órgãos.

Artigo 4º. Para solicitar empréstimos é necessário encaminhar email para mus@contato.ufsc com o termo de solicitação disponível na página mus.cfh.ufsc.br assinado.

Artigo 5º. O envio do pedido não garante o atendimento da solicitação.

Artigo 6º. A Coordenadoria Especial de Museologia, após analisar a viabilidade do empréstimo, informará ao solicitante, em até 7 dias, quanto a possibilidade ou não do empréstimo, a contar da data de recebimento do pedido.

CAPÍTULO 3 DO EMPRÉSTIMO E DEVOLUÇÃO

Artigo 7º. É de inteira responsabilidade do solicitante:

- I- as despesas de transporte e seguro, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto solicitado;
- II- os danos parciais ou totais, ou qualquer alteração em seu estado de conservação, que porventura venha a sofrer o objeto durante o período em que durar o empréstimo;
- III- a manutenção do objeto, em consequência das implicações naturais do tempo, que se fizer necessário, no decorrer do período de empréstimo;
- IV- a indenização de despesas provenientes de manutenção e conserto, de objeto avariado durante o período de empréstimo; e
- V- em caso de danos irreparáveis, extravio, roubo ou furto, fica o solicitante responsável por responder às sanções administrativas e penais cabíveis.

Artigo 8º. É vedado o uso dos objetos para atividades com fins lucrativos.

Artigo 9º. No ato de devolução será avaliado o estado de conservação do objeto, devendo o solicitante se responsabilizar por qualquer dano causado ao bem.

Artigo 10. A devolução deverá ocorrer impreterivelmente na data estabelecida

CAPÍTULO 5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado da Coordenadoria Especial de Museologia.

(Aprovado por unanimidade na reunião de colegiado da Coordenadoria Especial de Museologia do dia 01 de novembro de 2024).